

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1006923-84.2018.8.26.0037** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Sueli Pereira Moreti, Natalina Pereira Moretti e Izaura

Pereira Marcato

Requerido: Ida Caires Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de alvará aforado por *Sueli Pereira Moreti, Natalina Pereira Moreti e Izaura Pereira Marcatto*. Buscam as autoras autorização para levantamento de valores depositados em conta bancária junto ao Banco Santander S/A, de titularidade de *Ida Caires Pereira*, falecida em 25/04/2018. Tais valores foram, por ordem deste Juízo, transferidos para conta judicial vinculada ao presente feito (fls. 42/43).

São as autoras filhas da falecida, não havendo herdeiros habilitados perante a Previdência Social, conforme certidão de fls. 34.

Manifestou-se a Fazenda do Estado anuindo ao pedido (fls. 37).

## Relatei. Passo a decidir.

Assim, ACOLHO o pedido inicial e DEFIRO o levantamento dos valores depositados judicialmente as fls.42/43.

Consigno que referidos valores são isentos de recolhimento de ITCMD (art.6°, inc. I, letra "d", da Lei n.10.705/2000).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento, que ficará à disposição para retirada em Cartório por 15 dias, devendo as herdeiras prestar contas diretamente umas às outras.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA